



MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

3.5. REGIMENTO DOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

3.	GOVERNANÇA.....	3
3.5.	Regimento dos Associados	3
3.5.1.	Introdução	3
3.5.2.	Estatuto Social.....	3
3.5.3.	Orgãos Sociais.....	4
3.5.4.	Assembleia Geral	4
3.5.5.	Diretoria	4
3.5.6.	Conselho Fiscal	4
3.5.7.	Empréstimos	5
3.5.8.	São Direitos dos Associados:	5
3.5.9.	São Deveres e Obrigações dos Associados:.....	6
3.5.10.	Diferenciais aos Associados.....	7
3.5.11.	Requisitos e Critérios para Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão de Associados.....	8
3.5.11.1.	Admissão.....	9
3.5.11.2.	Desfiliação.....	10
a)	Demissão.....	10
b)	Eliminação.....	11
c)	Exclusão.....	12
3.5.12.	Capital Social	13
3.5.12.1.	Resgate Eventual de Capital Social	15
3.5.13.	Ouvidoria	16
3.5.14.	Canal de Ilicitudes	17
3.5.15.	Considerações Finais.....	17

3. GOVERNANÇA

3.5. Regimento dos Associados

Este Regimento dos Associados da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Bombril – COOPERBOMBRIL** visa levar ao conhecimento as particularidades gerais da sociedade da qual faz parte. O associado deve visitar o site <http://cooperbombril.com.br/home> e conhecer a sua cooperativa.

3.5.1. Introdução

Diante da imensa responsabilidade que compreende uma sociedade cooperativa, é fundamental que os sócios percebam que para gozar dos benefícios oferecidos pela **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Bombril – COOPERBOMBRIL**, o mesmo tem seus direitos garantidos por lei, porém há também as obrigações, não menos importantes.

O associado deve cumprir seus direitos e deveres que estão descritos no estatuto social. Todavia, a **COOPERBOMBRIL**, baseado no código civil, artigo 1.095, determina que a responsabilidade dos associados será limitada, como disposto no estatuto, com a observância dos ditames legais.

3.5.2. Estatuto Social

O estatuto social é o conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos e é elaborado para atender às necessidades da cooperativa e de seus cooperados. este documento estabelece as normas e regras das atividades desenvolvidas pela **COOPERBOMBRIL**. Além disso, visa disciplinar a saúde financeira da cooperativa, bem como manter a transparência das ações oferecidas e esclarecer a possíveis dúvidas que possam surgir.

3.5.3. Órgãos Sociais

São órgãos sociais da cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

3.5.4. Assembleia Geral

A assembleia geral da **COOPERBOMBRIL** é o órgão supremo e dentro dos limites da lei, do estatuto, com poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e zelar pelo desenvolvimento e defesa da cooperativa, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

A **COOPERBOMBRIL** é representada por delegados e as assembleias poderão ser ordinárias (AGO) ou extraordinárias (AGE).

3.5.5. Diretoria

A diretoria deve encarregar-se da orientação geral e estratégica de atuação da cooperativa; definição dos objetivos da cooperativa, que devem considerar, dentre outros, aqueles que visem perenidade dos negócios; do acompanhamento do desempenho dos administradores com funções executivas, sendo, no mínimo uma vez por ano, registrado em documento próprio. A avaliação deve ser realizada com base em objetivos previamente definidos e de acordo com o planejamento estratégico, dentre outros.

3.5.6. Conselho Fiscal

O conselho fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos

responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros, as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no estatuto social, na legislação e nas normas aplicáveis à **COOPERBOMBRIL**.

3.5.7. Empréstimos

A principal atividade operacional da **COOPERBOMBRIL** são os empréstimos. Para sua concessão, de forma que possa resguardar o capital investido dos associados, serão observados a política de empréstimos onde o cooperado tomará ciência das modalidades e taxas. A política de empréstimos leva em consideração o saldo do capital, remuneração do cooperado e a sua capacidade de pagamento para avaliação das solicitações realizadas. A política de empréstimos será divulgada no site da **COOPERBOMBRIL**.

Os recursos para a concessão de crédito são oriundos da capitalização mensal dos cooperados. A cooperativa comunicará ao RH do grupo **BOMBRIL** os montantes por associado dos empréstimos a serem descontados em folha de pagamento. Os valores serão repassados à cooperativa conforme cronograma de pagamentos da empresa mantenedora, após a efetivação dos débitos na respectiva folha de pagamento.

3.5.8. São Direitos dos Associados:

- I.** tomar parte nas assembleias gerais, contudo privado de voz e voto em função de ser representado por delegados, que discutirão e votarão os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela **COOPERBOMBRIL**, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da cooperativa;
- VII.** demitir-se da cooperativa quando lhe convier, desde que não possua contrato de empréstimo vigente.

A isonomia de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, nos termos do art. 37, da Lei nº 5.764/71.

3.5.9. São Deveres e Obrigações dos Associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a **COOPERBOMBRIL**;
- II.** cumprir as disposições do Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva;
- III.** zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da **COOPERBOMBRIL**;
- IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

- V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na **COOPERBOMBRIL**;
- VI.** manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na **COOPERBOMBRIL** para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX.** comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração
- X.** comunicar, por meio do Canal de Denúncias, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

3.5.10. Diferenciais aos Associados

A **COOPERBOMBRIL** é uma organização democrática, controlada por seus associados, que participam ativamente na formulação de suas políticas e na tornada de decisões. Esse processo, pelo qual são definidas linhas estratégicas, é chamado de “*autogestão*” e ocorre diariamente por meio da atuação constante dos associados na administração da cooperativa. Conscientes do seu papel como donos do próprio negócio, responsáveis por seu destino e

detentores de direitos e de responsabilidades. Destacamos mais alguns itens que indicam os diferenciais:

- a) A **COOPERBOMBRIL** não tem fins lucrativos;
- b) os juros são distribuídos e/ou incorporados ao capital dos associados conforme o resultado do exercício;
- c) as sobras são distribuídas e/ou incorporadas a conta capital de cada associado, após aprovadas em assembleia geral;
- d) taxas de juros menores do que as praticadas pelo mercado financeiro;
- e) o crédito é facilitado e os empréstimos são concedidos sem burocracia;
- f) a **COOPERBOMBRIL** pertence ao próprio associado;
- g) total privacidade para consulta de limites e simulações de empréstimos, uma vez que todas essas informações estão disponíveis a seus associados através do site <http://cooperbombril.com.br/home> ou aplicativo desde que informe sua senha individual e intransferível.

3.5.11. Requisitos e Critérios para Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão de Associados

É imprescindível que os associados tomem conhecimento do conteúdo do Estatuto Social da **COOPERBOMBRIL** já que nesse documento consta os direitos, deveres e obrigações dos Associados, bem como os demais itens que apresentam o funcionamento da **COOPERBOMBRIL**.

A isonomia de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, nos termos do art. 37, da Lei nº 5.764/71.

3.5.11.1. Admissão

Podem associar-se à **COOPERBOMBRIL**:

- i. os empregados do Grupo Econômico Bombril S/A;
- ii. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- iii. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe, desde que concedam o desconto em folha de pagamento.
- iv. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- v. Pessoas jurídicas prestadoras de serviço em caráter não eventual ao Grupo Econômico Bombril.

Para associar-se à **COOPERBOMBRIL** o candidato acessará o site: www.cooperbombril.com.br/home / internet banking / Inserir CPF / Seja um associado / insira CPF / Avançar preencher todos os campos anexando RG, Comprovante de endereço e demonstrativo salarial (holerite). A cooperativa receberá um pre cadastro onde o atendimento irá validar as informações e verificação dos anexos. Após conferência será gerada a "Adesão Oficial" a qual será encaminhada para o solicitante em arquivo pdf para que seja assinado eletronicamente via plataforma Click Sign. O candidato integralizará no mínimo, 5 (cinco) quotas-partes que serão descontadas em folha de pagamento referente ao mês da admissão.

Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa. O valor da cota é de R\$1,00.

Os novos associados serão orientados, também, a consultar todas as informações sobre a **COOPERBOMBRIL** via site da instituição (<http://cooperbombril.com.br/home>).

3.5.11.2. Desfiliação

De acordo com os princípios do cooperativismo a adesão é livre, bem como a sua saída.

O associado que se desfiliar da **COOPERBOMBRIL**, não importando o motivo receberá toda sua cota capital, corrigida pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) em concordância com os rendimentos pagos pela cooperativa, alcunhado como juros ao capital, conjecturado no art. 7º da Lei nº 130/09, conforme disposto em estatuto.

Consideram-se 03 tipos de desfiliação destacados a seguir:

a) Demissão

O associado da cooperativa deverá formalizar o pedido através de carta de próprio punho, dados pessoais e bancários, com menção dos motivos do desligamento e a respectiva assinatura. Não será necessário colher assinatura da diretoria.

1. O associado não poderá ter empréstimo em andamento para solicitar o desligamento;
2. A devolução de capital será feita após aprovação pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em prestações mensais em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade;

- 3.** Os associados que optarem pela demissão voluntária poderão ser readmitidos após o 18 meses após o recebimento de todas as parcelas do seu capital. O associado deverá solicitar nova admissão e o limite de empréstimo será baseado e aplicado com as regras de uma nova admissão, ou seja, adstrito as mesmas regras de um novo associado.

Nota: Havendo a perda do vínculo empregatício no período passa a valer o contido no item **c) exclusão**.

b) Eliminação

A eliminação do associado é aplicada por infração a lei ou ao estatuto social. Além dos motivos de direito, a diretoria executiva será obrigado a eliminar o associado que:

- a)** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPERBOMBRIL**;
- b)** praticar atos que, a critério da **COOPERBOMBRIL**, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- c)** deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- d)** deixar de honrar qualquer compromisso perante a **COOPERBOMBRIL**, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- e)** estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na **COOPERBOMBRIL** ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da diretoria executiva e o motivo que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo presidente, devendo cópia ser remetida ao associado no prazo de 30 dias contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Visando a apurar os fatos, a intensidade do dolo ou o grau da culpa praticada pelo associado, a diretoria executiva se encarregará de abrir imediatamente sindicância e terão prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco dias para conclusão e apresentação do parecer.

Comprovado a existência de infração legal, estatutária, normativa ou relativa a ato baixado pela assembleia geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais, a diretoria executiva instaurará inquérito administrativo, facultando ao associado ampla defesa.

A instauração do inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpretação ao associado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, concedendo-lhe prazo improrrogável de cinco dias para responder por escrito com as provas que entender pertinente.

Recebida a resposta do associado eliminado, a diretoria executiva será convocada pelo presidente para proferir decisão.

c) Exclusão

A exclusão de associado ocorre:

- a)** por morte da pessoa física;
- b)** por incapacidade civil não suprida;
- c)** por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPERBOMBRIL (*)**.

(*)Demissão/Desligamento da Empresa Mantenedora

Em caso de desligamento da empresa mantenedora, por qualquer motivo, o capital será devolvido no ato da rescisão contratual em até 12 parcelas, conforme seu fluxo de caixa.

Neste caso a área de RH do grupo BOMBRIL comunicará à **COOPERBOMBRIL** sobre a demissão do associado, sendo que, após o recebimento da informação, tomar-se-á os cuidados necessários para proceder o acerto de contas. Se o saldo for credor procede depósito na conta corrente do cooperado. O saldo devedor será informado ao RH do grupo BOMBRIL para lançamento em rescisão de contrato. Posteriormente a **COOPERBOMBRIL** tomará ciência dos valores que foram compensados na rescisão e tomará as providências para regularização de saldos remanescentes, caso existam.

Não havendo disponibilidade de caixa será vedada a devolução do capital em 01 parcela, uma vez que poderá prejudicar as operações da **COOPERBOMBRIL** com os seus associados ativos. Nessa situação poderá parcelar em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da diretoria executiva. Tal possibilidade deverá ser observada principalmente na hipótese de demissão em massa promovida pelo grupo BOMBRIL.

O cooperado que for excluído deverá procurar a cooperativa no ano seguinte a partir da 2ª quinzena de janeiro para obter informações sobre possíveis valores e datas da devolução.

3.5.12. Capital Social

Para aumento contínuo de seu capital social, o associado obriga-se subscrever e integralizar mensalmente, a partir de sua filiação, um valor determinado de

acordo com o estatuto. Na admissão o associado define o valor a ser capitalizado, no mínimo no valor de R\$5,00, podendo ser alterado a qualquer momento mediante solicitação do próprio associado, por email (cooperativa.credito@bombril.com.br ou cooperbombril@cooperbombril.com.br) ou pelo site da cooperativa – contato/fale conosco.

O valor do saldo de capital do associado responderá sempre como garantia pelas obrigações que o mesmo assumir com a **COOPERBOMBRIL** por operações diretas ou a favor de outro associado.

O total integralizado na conta de capital do associado poderá ser remunerado, nas seguintes bases:

- a) juros até a taxa Selic anual mais o que lhe couber no rateio anual das sobras financeiras do Balanço da cooperativa de crédito, sempre levando em conta a decisão assemblear;
- b) será incorporado ao capital do associado e apurado anualmente os valores referentes aos juros ao capital conforme art. 7º da lei complementar nº 130/09 mediante decisão da diretoria executiva e conforme o resultado do exercício;
- c) no caso de capital de ex-associados não reclamados no período igual ou superior a 05 anos, a Cooperativa poderá transferir esses valores para a conta do FATES, após esgotadas as tentativas de devolução para saldos acima de R\$300,00.

As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a **COOPERBOMBRIL** além de definir seu limite de crédito.

O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas que não fazem parte do quadro social, nem a oferecer em penhor ou negociá-las com terceiros.

A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído poderá ser feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ocorrer, caso haja interesse e possibilidade, a critério da diretoria executiva, a antecipação desse valor, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade prevista no art. 36 da Lei nº 5.764/71.

Todo associado ao aderir à **COOPERBOMBRIL**, deverá estar ciente de atender ao estatuto social e aos regulamentos internos, portanto, deverá depositar mensalmente em sua conta de capital, um valor, para a formação da sua poupança.

Será descontado automaticamente na folha de pagamento do associado pelas empresas do Grupo Econômico Bombril S/A e repassado à **COOPERBOMBRIL** sempre no último dia útil de cada mês, que encarregar-se-á de efetuar a transferência dos valores para a conta de capital de cada associado.

Quando o associado ficar afastado, seja qual for o motivo e seu capital não for integralizado, quando ocorrer o seu retorno às suas atividades, a diretoria da **COOPERBOMBRIL** não exigirá a integralização dos meses de afastamento, já que essa medida poderá comprometer seus ganhos mensais baseado no período desse afastamento.

3.5.12.1. Resgate Eventual de Capital Social

O cooperado poderá solicitar resgate eventual de capital desde que cumpridos com os requisitos conforme estipulados no item **5.1. Manual de Risco de Liquidez e Capital**. Resumidamente para os cooperados que possuírem saldo de capital excedente a **R\$15.000,00**, descontado o saldo devedor do empréstimo caso tenha, poderá ser resgatado, desde que solicitado pelo associado. Para formalizar a solicitação de resgate o associado deverá apresentar os motivos que o levaram a tal requerimento, relatando por

escrito. As solicitações serão examinadas pela diretoria executiva, caso a caso. O prazo para análise dessa solicitação será de até 60 dias. As aprovações poderão ser realizadas desde que não comprometam a estabilidade econômico-financeira da **COOPERBOMBRIL**. Caso a diretoria defina pelo resgate parcelado o valor mínimo da parcela a ser devolvida será de **R\$1.000,00**.

O associado não poderá possuir inadimplência na cooperativa e haverá um prazo de 24 meses de carência para nova solicitação.

Casos de cooperados afastados – via INSS por doença ou acidente, visando o equilíbrio de sua saúde financeira, e especificamente com o objetivo a não permitir a inadimplência, o associado poderá solicitar o resgate eventual de capital para pagamento das parcelas mensais do empréstimo. Nessa solicitação o associado indicará o início do seu afastamento anexando o documento comprobatório do INSS. Poderão ser pagas as parcelas mensalmente até que o saldo de capital seja equivalente ao valor da última capitalização realizada. Ao receber alta do INSS e houver o retorno à ativa, cessará o resgate eventual, voltando a parcela ao crédito consignado. A solicitação será encaminhada para análise e aprovação da diretoria executiva.

3.5.13. Ouvidoria

É um canal de comunicação entre a **COOPERBOMBRIL** e o associado, para aqueles que já tiveram acesso aos canais de atendimentos habituais e não ficaram satisfeitos com a solução possam manifestar suas críticas e sugestões e sejam solucionadas com independência, ética e imparcialidade.

A **COOPERBOMBRIL** utiliza a Ouvidoria da FNCC por telefone 0800 940 9360 ou por email: ouvidoria@fncc.com.br.

3.5.14. Canal de Ilicitudes

O canal de ilicitudes tem por objetivo acolher as comunicações de empregados, colaboradores, associados/clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros ou fornecedores, para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela instituição.

Para registrar denúncia, o associado deve acessar o sítio <http://cooperbombril.com.br/home> e clicar em canal de comunicação de indícios de ilicitude, será reencaminhado para o sítio da FNCC – Federação Nacional de Cooperativas de Crédito. A partir daí o associado seguirá as orientações contida na página para registrar sua denúncias. O associado preenche os campos, pode se identificar ou anonimamente, da forma que preferir, pode anexar documentos. A partir daí a investigação será realizada de forma confidencial.

3.5.15. Considerações Finais

A Estrutura de Controles Internos será aprovada e revisada, periodicamente, pela diretoria da **COOPERBOMBRIL** e assegurar sua divulgação interna e externa; manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1.Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS**.



Adelice Fátima de Moraes
Diretora Presidente

Marcus Fraga Rodrigues
Diretor Secretário

Diomiro Saraiva da Silva
Diretor Tesoureiro